



CONTRATO Nº 041/2024 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S/A, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Pregão Eletrônico Nº. 029/2023 – Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES
Processo Originário Nº. 001118/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 027/2023
Processo Administrativo Nº. 2471/2024 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.973.495/0001-06, com sede na Rodovia 101 Norte – Km 264, 5030, Carapina, Serra/ES, CEP: 29.176-798, neste ato representada pelo, Sr. **CELSO DUARTE DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 058118217 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 808.892.397-20, residente e domiciliado Alameda Carlito Von Schilgen, 145, Apto. 303, Barra Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-430, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO)**, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Especificações do objeto:



| Descrição | Marca / Modelo | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|--|--------------------------|------|---------------|----------------|
| VEÍCULO DE PASSEIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO ATUAL, COM 5 (CINCO) PORTAS E 5 (CINCO) LUGARES COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO 1.0 TURBO; MOTOR FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA) COM CAPACIDADE PARA USO DOS DOIS TIPOS DE COMBUSTÍVEL AO MESMO TEMPO, INDEPENDENTE DA PROPORÇÃO UTILIZADA, COM POTÊNCIA MÁXIMA LÍQUIDA DE, NO MÍNIMO, 90 CV (CONF. ABNT, NBR E ISSO 1585:1996); DEVERÁ SER EQUIPADO COM NO MÍNIMO, OS SEGUINTEES ITENS: CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; DOTADO DE 05 (CINCO) PORTAS; CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ; RODAS COMPATÍVEIS COM O MODELO, INCLUSIVE ESTEPE; TAPETE DE BORRACHA, PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DO VEÍCULO; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NAS 5 (CINCO) PORTAS; AR CONDICIONADO MANUAL; DESEMBAÇADORES DE PARA BRISAS (VIDRO TRASEIRO E DIANTEIRO); CHAVES DE RODAS, MACACO E TRIÂNGULO; CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTAS NOS 05 (CINCO) ASSENTOS; SISTEMA DE FREIO ABS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ORIGINAL DE FÁBRICA. ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDOS E DIREITO. ALARME DE FÁBRICA; PAINEL DE INSTRUMENTO COM INDICADOR DE RPM, VELOCIDADE, HODÔMETRO TOTAL E PARCIAL, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, INDICADOR DE TEMPERATURA E LUZES DE ADVERTÊNCIA; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMA EM VIGOR DO CONTRAN (TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS). O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE; PROTETOR INFERIOR PARA O MOTOR (PEITO DE AÇO); CHAVE ADICIONAL RESERVA RÍGIDA; TOMADA DE 12 (DOZE) VOLTS; COMPARTIMENTO DE CARGA (PORTAS MALAS) CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 250 LITROS; COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL. | VOLKSWAGEN NOVO POLO TSI | 2,00 | R\$ 96.666,66 | R\$ 193.333,32 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 193.333,32 (cento e noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos,



taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

4.3. Fica acordado entre as partes que o preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até cinco 30 dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e com o termo de recebimento definitivo dos equipamentos fornecidos.

5.2. O pagamento dar-se-á mediante ordem bancária em conta corrente em nome da FORNECEDORA.

5.3. Para a efetivação do pagamento a FORNECEDORA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

5.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da FORNECEDORA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

5.5. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da PMAV.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, em processos administrativos correspondentes, assegurada a ampla defesa.

5.8. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à FORNECEDORA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.9. O Município de Atílio Vivacqua – ES, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela FORNECEDORA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.10. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços.

5.11. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a empresa FORNECEDORA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 1192 – Fonte: 2.701.0024.0000 / 2.755.0000.0000.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Ficha: 861 – Fonte: 1.660.0000.0006 / 2.660.0000.0020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à FORNECEDORA, em caso de descumprimento das condições previstas, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei. 8.666/93. À FORNECEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- I. Advertência;
- II. Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - e) Por descumprimento total ou parcial da execução e das obrigações contratuais 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a FORNECEDORA não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/, superior a 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano;
 - b) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;



c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

7.3. A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

7.4. As multas previstas no inciso II do item 7.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à FORNECEDORA.

7.9. A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 7.1 é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário da pasta, na hipótese do inciso IV do item 7.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7.11. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 7.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.



7.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

7.14. O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

7.15. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela FORNECEDORA;

7.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da FORNECEDORA a contratante, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do fornecedor:

8.1.1. Entregar o objeto do registro de preços na forma e no prazo definidos neste termo de referência.

8.1.2. Entregar o objeto nas especificações estipuladas;

8.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste Termo de Referência;

8.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas até a entrega dos produtos;

8.1.6. O transporte dos produtos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

8.1.7. Trocar às suas expensas o objeto deste Termo de Referência que comprovadamente for entregue de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município;

8.1.8. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento deste Termo de Referência;

8.1.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;



8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2. A fornecedora deverá prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes e ocultos, pelo período de 1 ano, contador do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

8.2.1. Durante o período de garantia, a FORNECEDORA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada nos estados de entrega, conforme para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva.

DA CONTRATANTE:

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Município de Atílio Vivacqua/ES:

8.3.1. Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a FORNECEDORA com o ônus decorrente do fato.

8.3.2. Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

8.3.3. Comunicar à FORNECEDORA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

8.3.4. Prestar à FORNECEDORA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

8.3.5. Fiscalizar rigorosamente a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

8.3.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

8.3.7. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.3.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.3.9. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.4. O Município de Atílio Vivacqua, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.5. Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X do Edital de Licitação.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A entrega dos veículos será mediante autorização de fornecimento a ser emitida pelo Núcleo de Compras, a qual poderá ser enviada por e-mail.

9.2. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Núcleo competente.

9.3. Os veículos deverão ser entregues pela contratada no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal, localizado à Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000.

9.4. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

9.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá solicitar, no prazo máximo de 24h que antecedem o vencimento do prazo inicialmente previsto, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado e o novo prazo previsto para entrega.

9.6. A solicitação da prorrogação será avaliada pelo fiscal do contrato de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão.

9.7. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor estará sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega.

9.8. No ato da entrega a Contratada juntamente com a nota fiscal deverá obrigatoriamente sob pena de recusa do recebimento do produto, apresentar termo de garantia e/ou equivalente que não poderá ser inferior a 12 meses.

9.9. Os veículos entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal, deverão ter seu primeiro registro e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, CNPJ: 27.165.620/0001-37, não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietário diverso.

9.10. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

9.10.1. PROVISORIAMENTE: quando a FORNECEDORA entregar os veículos novos (0 km) à esta Prefeitura Municipal, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório.

9.10.1.1. Caso os veículos não satisfaçam as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória.

9.10.2. DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, a PMAV terá até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática dos veículos. Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo.



9.10.2.1. Caso os veículos sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem 9.10.2.

9.10.2.2. Após o recebimento definitivo dos veículos, a FORNECEDORA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.

9.11. Os veículos deverão ser registrados na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, CNPJ: 27.165.620/0001-37. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da FORNECEDORA.

9.12. Os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos nos estados federativos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.

9.13. Caso sejam identificados defeitos nos veículos ou discrepâncias em relação as especificações exigidas, a fornecedora deverá fornecer a substituição dos veículos recusados em até 30 dias corridos contados do requerimento da prefeitura.

9.14. Na hipótese de substituição de veículos, será contado um novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

FISCALIZAÇÃO:

9.15. O fornecimento dos veículos será acompanhado e fiscalizado pelo MUNICÍPIO, através de servidor designado, o qual anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.17. A ação de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal não exonera a FORNECEDORA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, no preço do produto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS:

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do



FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A Administração poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) Atraso injustificado no FORNECIMENTO;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o FORNECIMENTO, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas no FORNECIMENTO do produto anotados pela Fiscalização da Administração.
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do CONTRATO;
- h) Descumprimento do disposto na Lei 9854 de 28/10/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

12.2. A Administração poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, eventuais retenções efetuadas e o valor correspondente ao produto já fornecido e aprovado pela fiscalização, ou que esteja comprovadamente em processo de fabricação na data da rescisão, o qual passará à propriedade da Administração.

12.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i", do subitem 11.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município;



b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração.

12.4. A forma de rescisão do CONTRATO, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no produto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

13.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

13.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Administração, responsável pela fiscalização da entrega do bem mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

1. _____

2. _____

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - PMAV

RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S/A
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2024 - PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 029/2023 – Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES
Processo Originário Nº. 001118/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 027/2023
Processo Administrativo Nº. 2471/2024 - PMAV
Contratantes: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S/A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), para atender as demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES.

Do Valor: R\$ 193.333,32 (cento e noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente -
Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 –
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 1192 – Fonte: 2.701.0024.0000 / 2.755.0000.0000.

Secretaria Municipal de Assistência Social -
Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 –
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Ficha: 861 – Fonte: 1.660.0000.0006 / 2.660.0000.0020.

Vigência: 24/04/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770